

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Instrução Normativa – IN CVS-1, de 7-4-2021**

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados no Cnae 4693-1/00 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários

O Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando que a Portaria CVS 1 de 22-07-2020:

- Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- Define em seu Anexo I, a relação de estabelecimentos de interesse da saúde, objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, a partir de uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Não contempla a Cnae 4693-1/00 – “Comércio Atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários”, anteriormente contemplada na revogada Portaria CVS 1 de 9/1/2019.
- Contempla as Cnae de comércio atacadista de produtos sujeitos ao controle sanitário, em seu Anexo I, conforme os seguintes Agrupamentos:
  - 11 – Comércio Atacadista de Alimentos (Cnae 4621-4/00 a 4691-5/00);
  - 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde (Cnae 4645-1/01 a 4664-8/00);
  - 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes (Cnae 4646-0/01 e 4646-0/02);
  - 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários (Cnae 4649-4/08)
  - 18 - Comércio Atacadista de Medicamentos (Cnae 4644-3/01)

Resolve,

Artigo 1º- O setor regulado, no ato da solicitação de alterações cadastrais ou da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na Cnae 4693-1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a Licença Sanitária inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA.

§1º As alterações cadastrais a que se refere o “caput” deste artigo constam no Artigo 21 da Portaria CVS 01/2020.

§2º A Cnae objeto de renovação de licenciamento a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes Domissanitários; e, Medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria CVS 1/20.

§3º Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e ou importar mais de uma categoria de produto, deverá ser solicitada uma Licença Sanitária para cada Cnae específica.

Artigo 2º- O serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a licença sanitária dos estabelecimentos cadastrados na Cnae 4693-1/00 quando vencido seu prazo de vigência, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão, conforme parágrafo único do artigo 23 e o artigo 24 da Portaria CVS 1/20.

Artigo 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º da Portaria CVS 14 de 10/6/2020 e revoga a Instrução Normativa – IN CVS 1, de 16-10-2020.